

LEI Nº 2.362, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.982

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.409,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCADA, Prefeito do Município de Porto Feliz, do
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal
de Porto Feliz aprovou e em sessão e promulga a se-
guinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º da Lei Nº
2.409, de 06 de dezembro de 1.979, vigorante com a se-
guinte redação:

“ § ÚNICO - O terreno descrito em segundo lugar
pertencente à Associação de Pais e Ami-
gos dos Excepcionais de Porto Feliz (APAF-
FEL), desde logo, isento de qualquer con-
dição, tornando-se, por isso, sem efeito
os encargos instituídos na Resolução Mu-
nicipal de Desquite, lavrada em 29.11.77, re-
vogada em 1984, XL. 27, de 15 de Outubro de Por-
to Feliz, matriculada sob nº 3.352 do Car-
tório do Registro de Imóveis e Avenças des-
ta cidade e comarca”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE OUTUBRO DE 1.982.

Luz Alcada

LUIZ ALCADA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRESSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA RE-
PARTIDA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 07 DE OUTUBRO DE 1982

Resposta